



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 161/99 de 10 de novembro de 1999.**

*Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Art. 1º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, fixada através da Lei (Municipal) nº. 019, de 19 de dezembro de 1994, especificamente no Parágrafo Único, do Artigo 24, passa a ser a seguinte redação:

“ Art. 24.....

*Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração, compreende:*

*I – Departamento de Administração:*

- a) Núcleo de Recursos Humanos;*
- b) Núcleo de Expediente, protocolo e arquivo.*

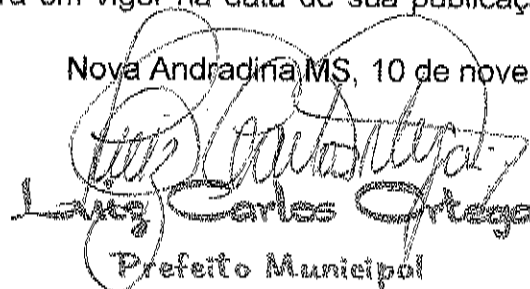
*II – Departamento de Serviços Auxiliares:*

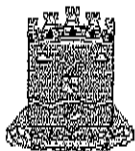
- a) Núcleo de Compras, Material e Patrimônio;*
- b) Núcleo de Serviços Gerais”.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da dotação própria existente no orçamento do vigente exercício, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 10 de novembro de 1999.

  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 161/99 de 10 de novembro de 1999**

*Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Art. 1º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, fixada através da Lei (Municipal) nº. 019, de 19 de dezembro de 1994, especificamente no Parágrafo Único, do Artigo 24, passa a ser a seguinte redação:

“ Art. 24.....

*Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração, compreende:*

*I – Departamento de Administração:*

- a) *Núcleo de Recursos Humanos;*
- b) *Núcleo de Expediente, protocolo e arquivo.*

*II – Departamento de Serviços Auxiliares:*

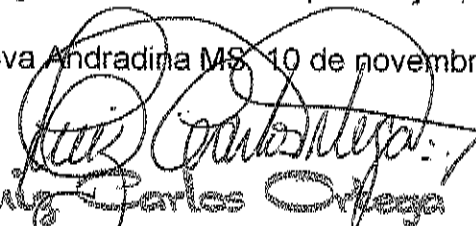
- a) *Núcleo de Compras, Material e Patrimônio;*
- b) *Núcleo de Serviços Gerais”.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da dotação própria existente no orçamento do vigente exercício, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de novembro de 1999.

PUBLICADO
No <u>Diário Oficial do Estado</u>
Edição <u>1631</u>
Data <u>02 / 12 / 1999</u>

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal